



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- CONTRATO ADMINISTRATIVO N°027/2024– CMG.
- MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024 NL/CMG.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2024/682835.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027/2024 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA WJ COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa WJ COMERCIO & SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 42.992.995/0001-64, RUA; SÃO DOMINGOS – Nº 49 FUNDOS SALA B - MONTESE –Cep. 66077650 – Belém – Pa – Tel. 98067-3254, e-mail: [fsasolucoestech@gmail.com](mailto:fsasolucoestech@gmail.com), neste ato representada por **WALCICLEY PIMENTEL CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº 6938625 SSP/PA e do CPF nº 01553295293, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA , acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº 2024/682835, em observância as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 c/c artigo 3º, inciso II do Decreto n. 2.787/2022.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por Assinatura, com instalação, suporte e assistência técnica, a fim de atender as necessidades da Residência Oficial situada no município de Salinópolis/PA, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2. O serviço será realizado conforme o disposto no Termo de Referência.
- 2.3. Objeto da contratação e suas especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VLR UNIT. MENSAL	VLR TOTAL
------	----------------	--------	------------------	-----------

1/14

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

		DA LOCAÇÃO	MENSAL DA LOCAÇÃO
1	Plano anual de TV por assinatura, contendo no mínimo 190 canais, com tecnologia de imagem em High Definition-HD, contemplando instalação e equipamentos em regime de comodato, para seu devido funcionamento. Deve estar incluso a manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica para os pontos distribuído. A empresa contratada deve fornecer todos os equipamentos e/ou materiais necessários ao perfeito funcionamento dos serviços ora pretendidos, tais como: decodificadores, controles remotos, etc.	07	R\$ 3.371,04  R\$ 40.452,58

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, HORA DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.**

**3.1. Local de entrega:** Os equipamentos em regime de comodato deverão ser entregues e instalados, com disponibilização de serviço, em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho na Residência Oficial de Salinópolis/PA, localizado na Rua A, entre 8º e 9º rua, Bairro da Destacado, CEP: 68.621-000;

**3.2. Hora:** No horário de segunda à sexta-feira no horário de 09:00 as 16:00;

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.1.** O valor global do contrato é R\$ 40.452,58 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, e cinquenta e oito centavos) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste valor, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

Atividade	8338 - Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Assinaturas de Periódicos e Anuidades.
Funcional Programática	04.122.1297.8338
Fonte do Recurso	01500000001/01501000001/02500000001 - 000000



## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O contrato será reajustado pelo IGP-M (*Índice Geral De Preço De Mercado*).
- 6.2. É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses a contar data do orçamento estimado.
- 6.3. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 6.4. O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1 na base de cálculo do item 6.3.
- 6.5. O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.
- 6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.7. O reajuste será realizado por simples apostila.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias** corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em **conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ**, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o **art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008**.
- 7.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são: Banco: 037 – BANPARÁ, Agência: 024, C/C: 302006-1.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 7.5. Na hipótese do item 7.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 7.6. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 7.7. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.8. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



7.9. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.8, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

7.10. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

7.11. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

7.12. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

7.13. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.14. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária previsto na legislação vigente por ocasião do pagamento.

7.15. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.16. Caso os equipamentos ou parte destes sejam rejeitados/recusados, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua regularização.

7.17. Qualquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicados oficialmente a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.18. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título de bancos ou outras instituições do gênero.

7.19. Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, caberá a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## **CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato, de acordo com o descrito no Termo de Referência.

## **CLAUSULA NONA DA GARANTIA DO SERVIÇO**

9.1. Há exigência de garantia conforme o constante no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



#### **10.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e seus anexos.
2. Rejeitar o produto cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Instrumento.
3. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelo seguinte:
4. Efetuar o pagamento à contratada, após a efetiva entrega do objeto, observando ainda as condições estabelecidas no Contrato, cumprindo todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;
5. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições pactuadas;
6. Promover, através de seu representante, o acompanhamento, a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e prazos, anotando em registro próprio as falhas e/ou irregularidades detectadas;
7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no objeto que compõem o Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
8. Aplicar as penalidades previstas neste Instrumento, no caso de descumprimento contratual pela CONTRATADA;
9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10.2. São obrigações da CONTRATADA:**

1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações, recebimento definitivo de acordo com as condições estabelecidas neste termo;
3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, para que possa proceder às devidas correções;
4. Receber o pagamento pelo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas neste instrumento.
5. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelo seguinte:
6. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme estabelecidas constante neste Termo e na proposta de preços apresentada, utilizando-se de todos os recursos necessários para entregar o objeto no prazo, local, horário indicados e dentro das condições pactuadas;
7. Substituir o produto que apresentar vício aparente e/ou irregularidades que impeçam sua utilização à finalidade a que se destina, no prazo estabelecido neste termo, após o recebimento da solicitação formal emitida pela Contratante;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto no Setor Competente, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
9. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste termo;
10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, acerca do objeto contratado, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação que sejam compatíveis com as obrigações assumidas;
12. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações;
13. Atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela contratante, pertinentes à execução do objeto, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelo produto fornecido, nos termos da legislação vigente;
14. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE na Região metropolitana de Belém/PA para o representar na execução do contrato;
15. O(s) Preposto(s) indicado(s) pela Contratada deverá ser aprovado pela CONTRATANTE. Em caso de sua falta ou impedimento, o mesmo deverá ser substituído por outro, cujo nome será também comunicado, expressamente, à aprovação da fiscalização;
16. O(s) preposto(s) deverá(ão)
  - a) Acompanhar a execução do objeto;
  - b) Assegurar que as políticas, normas e procedimentos da CONTRATANTE sejam respeitados e acatados pelos profissionais da CONTRATADA;
  - c) Informar à Fiscalização da Contratante eventuais problemas que possam impedir o bom andamento da execução do objeto;
  - d) Responsabilizar-se pela garantia e métodos empregados no objeto contratado, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo.
17. É expressamente vedada à CONTRATADA:
  - a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução do objeto;
  - b) A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
  - c) Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuênciam da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



18. Caberá, à empresa Contratada, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas nas Especificações Técnicas do objeto.
19. Entregar o material licitado na forma, no prazo e no local estabelecido neste Termo;
20. Manter os seus empregados, prestadores de serviço, funcionários e afins devidamente identificados, por meio de crachá, quando prestarem serviços nas dependências dos órgãos contratantes.
21. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do órgão CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade.
22. Pagar os salários de seus empregados, prestadores de serviço, funcionários e afins bem como, recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos.
23. Encaminhar, à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE, as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços.
24. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, dado que os seus empregados, prestadores de serviço, funcionários e afins não manterão nenhum vínculo empregatício, com a CONTRATANTE.
25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados, prestadores de serviço, funcionários e afins, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
26. Responder por quaisquer danos causados, diretamente, a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados, prestadores de serviço, funcionários e afins, durante a execução dos serviços.
27. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.
28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.
29. Reportar ao órgão CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades, que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE.
30. Guardar sigilo sobre dados e informações, obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.
31. Na hipótese do item 7.7, parte final, quando solicitado a CONTRATADA deverá entregarão CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA.
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS.
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - f) Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato.

7/14



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.

- 11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ".
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	<b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



cometer fraude de qualquer natureza.

- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**11.2** O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**11.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
<p>a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>10 dias corridos</b>.</p> <p>b. 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>10 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia se houver).</p>	<p><b>10%</b> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



**e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.12 Multa** de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

**12.13** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

**12.4** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3.** As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4.** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** São causas de extinção de contrato:

10/14



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



- 14.2** Se as obrigações contratuais não forem cumpridas no prazo estipulado neste instrumento.
- 14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.
- 14.5** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.6** A rescisão administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -FISCALIZAÇÃO**

- 15.1** Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 15.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;
- 15.3** O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO**

- 16.1** As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE**

- 17.1** Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa preferencialmente à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

- 18.1.** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**. Os prazos são contados da data da assinatura do contrato.
- 18.2.** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

11/14



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

- 19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.
- 19.2. Prorrogável conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA VIGESSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 21.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
  - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
  - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 22.1. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

- 23.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 371/2024 – ASJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



**24.1.** De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**25.1.** O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

**25.2.** No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuênciam aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

**25.3.** Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO**

**26.1. CONTRATADA:** Rua São Domingos, nº 49, fundos, sala B, , Bairro: Terra Firme, CEP: 66077650, Belém/PA, Tel: (91) 99206-5919/ 98067-3254, e-mail: [fsasolucoestech@gmail.com](mailto:fsasolucoestech@gmail.com)

**26.2. CONTRATANTE:** Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, e-mail: [dac@cmg.pa.gov.br](mailto:dac@cmg.pa.gov.br), Contrato: 3251-2522.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – FORO**

**27.1.** É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula décima sétima.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 25 de 07 de 2024.

13/14



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM  
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA  
CONTRATANTE

WJ COMERCIO &  
SERVICOS  
LTDA:42992995000164

Assinado de forma digital por  
WJ COMERCIO & SERVICOS  
LTDA:42992995000164

Dados: 2024.07.23 11:15:18  
-03'00'

WJ COMERCIO & SERVICOS LTDA  
CNPJ Nº 42.992.995/0001-64  
CONTRATADA

Testemunha 01: Diego Borges  
CPF: 007.492.892-95

Testemunha 02: Rubio C. C. Ferreira  
CPF: 015.186.692-98